



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2014**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 16h30min, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência da excelentíssima desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presentes o desembargador Aristóteles Lima Thury, os juizes Marco Antonio Pinto da Costa, Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz, Affimar Cabo Verde Filho, Dêlcio Luis Santos, Ricardo Augusto de Sales. Ausências justificadas: desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes e juiz Victor André Luzzi Gomes. Presente, também, o Dr. Julio José Araujo Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, a desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata a pedido do desembargador Aristóteles Lima Thury.

**JULGAMENTOS**

**Acórdão 85/2014**

**Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 5044-34.2010.6.04.0000 – SADP 39021/2010**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Marco Antonio Pinto da Costa

Resumo: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - Abuso - De Poder Econômico - De Poder Político/Autoridade - Corrupção Ou Fraude - Deputado Estadual

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Assistente: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Relatados os autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral, como requerente, pela procedência da ação. Em seguida, manifestou-se a advogada do requerido, Dra. Maria Benigno, pela improcedência da ação. Destacou que o objeto da ação foi uma reportagem na qual retrataram uma suposta distribuição de bens. Em preliminar, alegou a invalidade das provas adquiridas mediante Inquérito Civil Público pelo Ministério Público Eleitoral e mencionou precedentes do Tribunal Superior. Na sequência, alegou, ainda em preliminar, a ilicitude das provas que integram os autos, tendo em vista que as gravações realizadas foram clandestinas, já que não havia causa excludente de antijuridicidade, autorização judicial e sem que o repórter, pessoa que gravou as conversas, fosse interlocutor em nenhuma delas. Mencionou que a testemunha contraditada foi o repórter supra, posteriormente contratado como assessor de imprensa do Ministério Público Federal, o que finaliza com qualquer possibilidade de imparcialidade da testemunha. No mérito, a advogada mencionou que não existe nenhuma prova contra seu cliente.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ausência de prova pré-constituída; e, no mérito, em julgar improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, nos termos do voto do relator.**

**Acórdão 86/2014**

**Processo Administrativo n. 245-40.2013.6.04.0000 – SADP 31197/2013**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Affimar Cabo Verde Filho

Resumo: Ação de Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária - Pedido de Cassação/Perda de Mandato Eletivo - Pedido de Concessão de Liminar

Requerente: Lucivaldo Bastos Ferreira

Requerido: Raimundo Nonato Mendes Marinho e José Renato Freitas Lira



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2014**

Relatados os autos, manifestou-se em sustentação oral o advogado dos requeridos, em preliminar pelo acolhimento da preliminar de ausência de interesse de agir, e, no mérito, pela improcedência da ação, já que os requeridos encontram-se nas hipóteses de justa causa, razão pela qual não se cabe falar em perda de cargo eletivo por desfiliação partidária.

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa do suplente da coligação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator.**

Considerando que figura como relatora do processo a seguir identificado, a desembargadora Socorro Guedes transferiu a presidência da sessão ao desembargador Aristóteles Lima Thury, que deu prosseguimento aos trabalhos.

**Acórdão 87/2014**

**Recurso Eleitoral n. 35-74.2013.6.04.0004 – SADP 14166/2013**

Origem: Parintins-AM

Relator original: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Resumo: Recurso Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica - Representação - Pedido de Aplicação de Multa

Recorrente: Hara e Teixeira Ltda.

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em parcial harmonia com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso para afastar a aplicação da penalidade referente à proibição de licitar e de contratar com o Poder Público, aplicando-se somente multa, nos termos do voto da relatora.**

A presidência foi devolvida.

**Acórdão 88/2014**

**Propaganda Partidária n. 242-85.2013.6.04.0000 – SADP 31222/2013**

Origem: Manaus-AM

**Relator Original: Marco Antonio Pinto Da Costa**

Resumo: Propaganda Partidária - Propaganda Política - Propaganda Partidária

Requerente: Partido Social Liberal - PSL

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.**

**Acórdão 89/2014**

**Processo Administrativo n. 39-89.2014.6.04.0000 – SADP 2991/2014**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Marco Antonio Pinto da Costa

Resumo: Processo Administrativo - Indicação de Localidade de difícil acesso da 35ª ZE

Interessado: Juízo da 35ª ZE/Manaus

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2014

unanimidade em harmonia com o parecer ministerial, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

**Acórdão 90/2014**

**Processo Administrativo n. 54-58.2014.6.04.0000 – SADP 3856/2014**

Origem: Parintins-AM

Relator original: Marco Antonio Pinto da Costa

Resumo: Processo Administrativo - Localidade de Difícil Acesso

Interessado: Juízo da 4ª ZE de Parintins/AM

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade em harmonia com o parecer ministerial, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.**

**Acórdão 91/2014**

**Processo Administrativo n. 38-07.2014.6.04.0000 – SADP 2612/2014**

Origem: Maués-AM

Relator original: Ricardo Augusto de Sales

Resumo: Processo Administrativo - Indicação de Localidade de Difícil Acesso

Interessado: Juízo da 5ª ZE/ Maués

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.**

**Acórdão 92/2014**

**Processo Administrativo n. 3-47.2014.6.04.0000 – SADP 32880/2013**

Origem: Alvarães-AM

Relator original: Ricardo Augusto de Sales

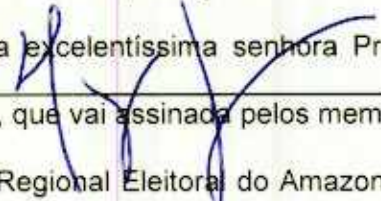
Resumo: Devolução de Servidor

Interessado: Prefeitura de Alvarães/AM

**DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com parecer ministerial, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.**

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

Encerrada a fase de julgamento, o juiz Affimar Cabo Verde Filho informou que participou do encontro de juízes juristas dos Tribunais Regionais Eleitorais realizado na cidade de Brasília, e que discutiu-se muito sobre as próximas eleições e a importância da atividade advocatícia no pleito eleitoral. Salientou que os Ministros do TSE destacaram principalmente a nova resolução de propaganda eleitoral e suas proibições.

Nada mais havendo a tratar, a excelentíssima senhora Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, , Hugo César Lindolfo Gomes, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros.

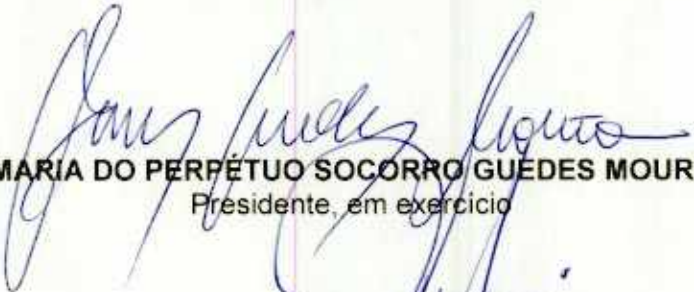
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus(AM), 24 de março



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2014

de 2014.




**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente, em exercício




**ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício



**MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**  
Membro



**FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Membro substituto




**AFFIMAR CABO VERDE FILHO**  
Membro



**DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Membro

**RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Membro



**JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral substituto